



ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO - II -

Da Assistência.

Art. 163 - O município, diretamente ou não, prestará serviços de assistência e previdência a seus funcionários e respectivas famílias, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único - A assistência abrangerá, entre outros benefícios:

I - assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;

II - plano de previdência, seguro;

III - assistência jurídica;

IV - cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional ou treinamento, em matéria de interesse municipal;

V - assistência social, especificamente, no que concerne à orientação, recreação e lazer;

VI - Outros serviços assistenciais, legalmente atribuíveis ao município.

Art. 164 - Os serviços de assistência que o município não puder prestar gratuitamente, deverão ser cobrados pelo custo.

Parágrafo Único - Poderão ser descontados, na folha de pagamento, os custos referentes aos serviços de assistência a que se refere o artigo anterior, desde que o desconto não ultrapasse 30% (trinta por cento) do vencimento, remuneração ou provento do funcionário ativo ou inativo.

Art. 165 - O município cumprirá as prescrições da legislação federal, no que tange aos trabalhos insalubres, executados por funcionários.

Art. 166 - A lei regulará as condições de organização e funcionamento dos serviços de assistência referidos nos artigos anteriores.

Art. 167 - O município estabelecerá em Lei ou Convênio o regime previdenciário de seus funcionários, sujeitos ao presente Estatuto, ficando ratificada a filiação dos funcionários municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, de acordo com a Lei nº _____.

CAPÍTULO - III -

Do Direito de Petição.

Art. 168 - É assegurado a todo funcionário o direito de requerer ou representar.

Art. 169 - O requerimento, será examinado pelo órgão de Pessoal, que prestará as informações funcionais atinentes ao assunto encaminhando-o em seguida à autoridade competente para decidí-lo.

Parágrafo Único - O requerimento será decidido no prazo má